



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Nº 1453 – segunda-feira, 09 de outubro de 2023. Pag.01/09

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - DE AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Emas.

Deste modo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas abaixo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Emas.

CATEGORIA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
Inciso I - LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem	01
Inciso II - Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	01
Inciso III - Ação de Formação Audiovisual	01

1.2 DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

1.2.1 Inciso I do art. 6º da LPG: apoio à produção de obras audiovisuais, de curta-metragem.

a) Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem documentário com duração média de 15 minutos.

b) Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

c) Os projetos de produção audiovisual deverão contratar no mínimo 09 (nove) artistas do município de Emas para compor a equipe de produção, ocupando as funções que forem condizentes com suas habilidades. Os contratos firmados com os artistas devem ser

apresentados ao Comitê Paulo Gustavo do Município de Emas no ato da prestação de contas, juntamente com o relatório de atividades desenvolvidas por cada artista (estas informações devem constar no Relatório de Execução do Objeto - ANEXO III).

d) O Curta-metragem deve contemplar temáticas relacionadas ao município de Emas, sua história, cultura, festas, seus modos de pensar e fazer ou grupos responsáveis pela formação da identidade cultural local.

e) As propostas para o Curta-metragem documentário deverão enviar formulário (conforme Anexo I).

1.2.2 Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

1.2.2.1 Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

1.2.2.2 Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

1.2.3 Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Temas a serem discutidos nas aulas e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **39.994,26** (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas na tabela abaixo.

2.2 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-008790 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 593/2023 do Crédito Especial

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

CATEGORIA	VAGAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem	01	R\$29.000,00	R\$29.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Nº 1453 – segunda-feira, 09 de outubro de 2023. Pag.02/09

Inciso II Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	01	R\$6.805,26	R\$6.805,26
Inciso III Ação de Formação Audiovisual	01	R\$3.416,68	R\$3.416,68

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural nas seguintes condições:

3.1.1 Inciso I do art. 6º da LPG: apoio à produção de obras audiovisuais, de curta-metragem.

3.1.1.1 Microempreendedor Individual (MEI), Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.), Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.), que tenha experiência comprovada com produção audiovisual, que possua ou tenha acesso a equipamentos profissionais de filmagem e que comprove atividade cultural ou prestação de serviço na região, (considerando uma distância de 50km do município de Emas).

3.1.2 Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.

3.1.2.1 Microempreendedor Individual (MEI), Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.), Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.) que comprove atividade cultural ou prestação de serviço na região (considerando uma distância de 50km do município de Emas).

3.1.3 Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.

3.1.3.1 Pessoa física com experiência para ministrar cursos na área do audiovisual, que comprove atividade cultural ou prestação de serviço na região (considerando uma distância de 50km do município de Emas). O curso de Capacitação e Formação deve ter duração mínima de 12h, cada com turma de no mínimo 20 alunos, com conteúdo teórico, prático e produção de material ao final.

3.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de análise do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Consoante a Instrução Normativa nº 165 de 29 de setembro de 2022, recomendação federal do Ministério da Cultura, do montante

previsto neste Edital, 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, obedecendo os critérios do senso cultural municipal realizado no ano de 2023.

5.2 Nos últimos censos culturais realizado no município de Emas, bem como pesquisas realizadas por meio das Secretarias Municipais de Cultura e Assistência Social, não houve registros de agentes culturais e de quaisquer segmentos culturais, indígenas, ciganas, quilombolas, LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana no município de Emas.

5.3 Os recursos destinados a pessoas negras, aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência, caso tenha, não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

5.4 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

5.5 Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

5.6 Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana

5.7 No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar auto-declaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

6. CRONOGRAMA

6.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site: <https://www.emas.pb.gov.br>

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de Inscrições	09 a 23 de outubro 2023	15 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	27 de outubro 2023	1 dia
Período para Interposição de Recurso	30 e 31 de outubro 2023	2 dias
Divulgação do Resultado Final	10 de novembro 2023	1 dia
Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	20 a 25 de novembro 2023	6 dias
Pagamento dos Projetos Selecionados	27 e 28 de novembro 2023	2 dias

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve entregar presencialmente a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na Casa dos Conselhos de Emas, Rua Dr. José Celino Filho, 350, Centro, próximo a Rádio Jovem Kennedy, das 07h00min às 12h00min.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Nº 1453 – segunda-feira, 09 de outubro de 2023. Pag.03/09

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a)** Formulário de inscrição (Anexo I);
- b)** Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes (Anexo II);
- c)** Currículo e Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais;
- d)** quando se tratar de pessoa física: RG, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Comprovante de Residência;

7.3 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.

8.8 O proponente está autorizado a contratação de projetistas ou elaborador para auxiliá-los na elaboração do seu projeto pagando o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do seu projeto.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 Os projetos de cinema de Rua e Cinema Itinerante que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até dia 31 de dezembro de 2023 ou data específica determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

10.3.1 Caso não seja possível a excursão de prazo do item 10.3, fica a critério da Secretaria de Cultura a determinação de novos prazos.

11. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 A fase de avaliação será composta pela análise do projeto de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Nº 1453 – segunda-feira, 09 de outubro de 2023. Pag.04/09

artístico ou cultural do município de Emas, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo.

	CRITÉRIO	NÃO APRES ENTOU	APRES ENTOU PARCIA LMENT E	APRES ENTOU INTEGR ALMEN TE
1	Relevância Artística da proposta	0,0	1,0	2,0
2	Trajatória Artística do Proponente	0,0	1,0	2,0
3	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município	0,0	1,0	2,0
4	Criatividade e Originalidade	0,0	1,0	2,0
5	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa, orçamento e contrapartida.	0,0	1,0	2,0

11.2 Cada proposta será avaliada por 05 (cinco) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.3 Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

11.4 Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

11.5 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

11.6 Não serão classificados projetos com nota final inferior a 5,0.

11.7 O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site: <https://www.emas.pb.gov.br> contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

11.8 Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso, por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site: <https://www.emas.pb.gov.br> ou presencialmente na sede da Casa dos Conselhos.

11.9 A Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.10 Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

11.11 Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://www.emas.pb.gov.br> a homologação do resultado, do qual não caberá recurso.

11.12 Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

12. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE

12.1 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por:

FLAVIANO PEREIRA ARRUDA - (Secretaria de Cultura)

SANTIAGO DA SILVA JACOME - (Indicação do Governo)

LAERCIO PEREIRA DA SILVA - (Sociedade Civil)

JOSE ESTEVÃO ALVES LEITE - (Sociedade Civil)

JOÃO BATISTA DIAS CAETANO - (Sociedade Civil)

12.2 A Comissão de Seleção será coordenada por FLAVIANO PEREIRA ARRUDA e JOSE ESTEVÃO ALVES LEITE.

12.3 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: componham o quadro societário da pessoa jurídica ou sejam membros do grupo/coletivo

12.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.5 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo.

12.6 Os recursos de que tratam o item 11.9 deverão ser entregues no seguinte endereço: Casa dos Conselhos de Emas, Rua Dr. José Celino Filho, 350 Centro, próximo a Rádio Jovem Kennedy, das 07h:00min às 13h:00min nos dias 30 e 31 de outubro 2023.

12.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de avaliação será divulgado no site <https://www.emas.pb.gov.br>

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados serão remanejados para os classificados na categoria de menor valor. Sendo assim, a Comissão de Coordenação de Execução, Fiscalização e Análise do Município de Emas tem o direito de solicitar dos classificados um projeto mais robusto, ex.: um documentário mais longo, no caso do inciso I receber o recurso; mais exposições de filmes, no caso do inciso II receber o recurso; mais horas de oficinas, no caso do inciso III receber o recurso.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, 11 a 19 de novembro de 2023, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Nº 1453 – segunda-feira, 09 de outubro de 2023. Pag.05/09

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão Julgadora

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos na conta bancária do proponente em desembolso único ou em parcelas até 29 de novembro de 2023. No pagamento de pessoa jurídica, a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Microempreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 25 de novembro de 2023 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo III. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2023 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 O prazo do item anterior pode ser adiado a depender de novas resoluções municipais ou federais.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site <https://www.emas.pb.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.emas.pb.gov.br>

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@emas.pb.gov.br e pelo telefone: (83)99906-9996 e (83)99949-8367.

18.4 Os casos omissos por ventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Emas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de novembro de 2023.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Declaração étnico-racial

Anexo III - Relatório de Execução do Objeto;

Emas-PB, 06 de outubro de 2023
Marivalda Gomes Evangelista
Subsecretária de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Nº 1453 – segunda-feira, 09 de outubro de 2023. Pag.06/09

OBS.: OS ANEXOS I, II e III ESTÃO NO SITE NA ABA DE EDITAIS LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do município de Emas.

Deste modo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 21 (vinte e uma) propostas artísticas de agentes culturais DE DEMAIS ÁREAS CULTURAIS (exceto audiovisual) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Emas, conforme a tabela abaixo:

CATEGORIA	VAGAS
Proposta Artística	21

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$16.201,13 (dezesseis mil, duzentos e um reais e treze centavos) a ser distribuído conforme tabela abaixo:

2.2 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-008790 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 593/2023 do Crédito Especial.

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de Emas, vigente à época da

pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, de natureza cultural, com domicílio no município de Emas-PB e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

3.2 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. COTAS

4.1 Consoante a Instrução Normativa nº 165 de 29 de setembro de 2022, recomendação federal do Ministério da Cultura, do montante previsto neste Edital, 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, obedecendo os critérios do senso cultural municipal realizado no ano de 2023.

4.2 Nos últimos censos culturais realizado no município de Emas, bem como pesquisas realizadas por meio das Secretarias Municipais de Cultura e Assistência Social, não houve registros de agentes culturais e de quaisquer segmentos culturais, indígenas, ciganas, quilombolas, LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana no município de Emas.

4.3 Os agentes culturais que não optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.4 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.6 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Proposta Artística	21	R\$ 771,48	R\$16.201,13



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Nº 1453 – segunda-feira, 09 de outubro de 2023. Pag.07/09

4.7 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.8 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

4.9 Os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

II – Coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

III – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de análise do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. CRONOGRAMA

6.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site: <https://www.emas.pb.gov.br>

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de Inscrições	09 a 23 de outubro 2023	15 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	27 de outubro 2023	1 dia
Período para Interposição de Recurso	30 e 31 de outubro 2023	2 dias
Divulgação do Resultado Final	10 de novembro 2023	1 dia

Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	20 a 25 de novembro 2023	6 dias
Pagamento dos Projetos Selecionados	27 e 28 de novembro 2023	2 dias

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve entregar presencialmente a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na Casa dos Conselhos de Emas, Rua Dr. José Celino Filho, 350, Centro, próximo a Rádio Jovem Kennedy, das 07h00min às 13h00min.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo I).

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Currículo e Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo II;

e) quando se tratar de pessoa física: RG, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Comprovante de Residência;

7.3 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Emas, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Nº 1453 – segunda-feira, 09 de outubro de 2023. Pag.08/09

9.2 Cada proposta será avaliada por 05 (cinco) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

9.3 Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

9.4 Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

9.5 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 3, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

9.6 Não serão classificados projetos com nota final inferior a 5,0.

9.7 O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site: <https://www.emas.pb.gov.br> contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

9.8 Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso, por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site: <https://www.emas.pb.gov.br> ou presencialmente na sede da Casa dos Conselhos.

9.9 A Comissão de Avaliação da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

9.10 Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

9.11 Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://www.emas.pb.gov.br> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

9.12 Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

10. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE

10.1 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

10.2 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por:

FLAVIANO PEREIRA ARRUDA - (Secretaria de Cultura)
SANTIAGO DA SILVA JACOME - (Indicação do Governo)
LAERCIO PEREIRA DA SILVA - (Sociedade Civil)
JOSE ESTEVÃO ALVES LEITE - (Sociedade Civil)
JOÃO BATISTA DIAS CAETANO - (Sociedade Civil)

10.3 A Comissão de Seleção será coordenada por FLAVIANO PEREIRA ARRUDA e JOSE ESTEVÃO ALVES LEITE.

10.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: componham o quadro societário da pessoa jurídica ou sejam membros do grupo/coletivo

	CRITÉRIO	NÃO APRESENTOU	APRESENTOU PARCIALMENTE	APRESENTOU INTEGRALMENTE
1	Relevância Artística da proposta	0,0	1,0	2,0
2	Trajetória Artística do Proponente	0,0	1,0	2,0
3	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município	0,0	1,0	2,0
4	Criatividade e Originalidade	0,0	1,0	2,0
5	Coerência entre proposta e trajetória artística	0,0	1,0	2,0

10.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.6 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo.

10.7 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser entregues no seguinte endereço: Casa dos Conselhos de Emas, Rua Dr. José Celino Filho, 350 Centro, próximo a Rádio Jovem Kennedy, das 07h:00min às 13h:00min nos dias 4 e 5 de outubro de 2023.

10.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site <https://www.emas.pb.gov.br>

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 11 a 19 de novembro, apresentar os seguintes documentos:

11.1.1. PESSOA FÍSICA

I - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

11.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

11.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

11.3 O agente cultural deve entregar a documentação obrigatória de habilitação no seguinte endereço: Casa dos Conselhos de Emas, Rua Dr. José Celino Filho, 350 Centro, próximo a Rádio Jovem Kennedy, das 07h:00min às 13h:00min.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Nº 1453 – segunda-feira, 09 de outubro de 2023. Pag.09/09

11.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Avaliação da Lei Paulo Gustavo.

11.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, realocando os valores para os demais classificados.

12.2 Caso o proponente apresente algum trabalho ou projeto, ele está autorizado a contratação de projetistas ou elaborador para auxiliá-los na elaboração do seu projeto pagando o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do seu projeto.

13. ASSINATURA DO RECIBO

13.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo III.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

14.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.emas.pb.gov.br>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@emas.pb.gov.br e pelo telefone: (83)99906-9996 e (83)99949-8367.

14.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

14.4 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

14.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no <https://www.emas.pb.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.

14.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

14.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.8 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o município de Emas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de novembro de 2023.

14.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no <https://www.emas.pb.gov.br>

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo III - Recibo de Premiação Cultural

Anexo IV - Declaração étnico-racial

OBS.: OS ANEXOS I, II, III e IV ESTÃO NO SITE NA ABA DE EDITAIS LEI PAULO GUSTAVO